



Secretaria Regional
de Economia

Relatório de Atividades

2024

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2024

PROPRIEDADE

ARAE – AUTORIDADE REGIONAL DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS

MORADA

RUA DIREITA N.º 27, 9050-450 FUNCHAL

CONTACTOS

EMAIL: ARAE@MADEIRA.GOV.PT

TELEFONE: 291 145 120

FAX: 291 215 060

PÁGINA OFICIAL

[HTTPS://WWW.MADEIRA.GOV.PT/ARAE](https://www.madeira.gov.pt/arae)

Siglas e Abreviaturas

ARAE	Autoridade Regional das Atividades Económicas
ASAE	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
AT	Autoridade Tributária
CACC-RAM	Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região Autónoma da Madeira
DGAV	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
DGC	Direção-Geral do Consumidor
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DRA	Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural da RAM
DREM	Direção Regional de Estatística da Madeira
DS	Diretor de Serviços
GestARAE	Sistema Informático da ARAE
GNR	Guarda Nacional Republicana
HACCP	<i>Hazard Analysis and Critical Control Points</i>
IEM	Instituto de Emprego da Madeira
INFARMED	Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.
IR	Inspetor Regional
IRAE	Inspeção Regional das Atividades Económicas – Açores
LRVSA	Laboratório Regional de Veterinária e Segurança Alimentar
LTFP	Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

OE	Objetivo Estratégico
OP	Objetivo Operacional
PAV	Processo de Averiguação
PCA	Processo de Colheita de Amostras
PCO	Processo de Contraordenação
PIB	Produto Interno Bruto
PIDDAR	Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Pública da Região Autónoma da Madeira
PIN	Processo de Inquérito
PO	Plano Operacional
PPRP	Plano de Pesquisa de Resíduos de Pesticidas
PRCA	Plano Regional de Colheita de Amostras
PSP	Polícia de Segurança Pública
QUAR	Quadro de Avaliação e Responsabilização da Administração Pública
RAM	Região Autónoma da Madeira
RAPEX	<i>Rapid Alert System for Dangerous non-Food Products</i>
RASFF	<i>Rapid Alert System for Food and Feed</i>
RGPD	Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados
RJACSR	Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SIADAP- RAM	Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional Autónoma da Madeira
SWOT	<i>Strengths, Weaknesses, Opportunities and Threats</i>

UCAD	Unidade Operacional de Intervenção em Comportamentos Aditivos e Dependência
UE	União Europeia

Índice

1. Nota Introdutória.....	7
2. Enquadramento Institucional	8
3. Atribuições.....	9
4. Organograma.....	11
5. Autoavaliação.....	13
6. Atividades Desenvolvidas.....	15
6.1. Balanço da Atividade de 2024	15
6.2. Ações Inspetivas / Processos	15
6.2.1. Planos Operacionais	15
6.2.2. Ações Inspetivas.....	17
6.2.3. Reclamações e Pedidos de Informação	17
6.2.4. Processos	18
6.3. Processos de Colheita de Amostras (PCA)	19
6.3.1. Plano Regional de Colheita de Amostras (PRCA)	19
6.3.2. Plano de Pesquisa de Resíduos de Pesticidas (PPRP).....	19
6.4. Modalidades Afins de Jogo de Fortuna ou de Azar e Outras Formas de Jogo	20
6.5. Sistemas de Alerta e Troca de Informação	21
7. Recursos.....	22
7.1. Recursos Humanos	24
7.2. Instalações	24
7.3. Viaturas Automóveis.....	25
7.4. Formação.....	25
7.5. Recursos Financeiros	25
8. Avaliação Final.....	26

1. Nota Introdutória

O presente Relatório de Atividades e de Autoavaliação tem como objetivo dar a conhecer o desempenho da Autoridade Regional das Atividades Económicas (ARAE) durante o ano de 2024, no intuito de cumprir o estipulado no Decreto Legislativo Regional (DLR) n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelo DLR n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional Autónoma da Madeira (SIADAP-RAM).

No sentido do cumprimento da sua Missão e atribuições, deviam ter sido definidos, até 30 de novembro de 2024, por esta Autoridade, em articulação com a Secretaria da tutela e alinhados com o Programa do XV Governo Regional, objetivos estratégicos, concretizados através de um conjunto de objetivos operacionais, respetivos indicadores e metas, assentes no Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) e que permitiriam proceder à avaliação anual do desempenho da ARAE.

Tal não terá sucedido e, no seguimento da nomeação da atual Inspetor Regional, com efeitos a 22 de julho de 2024, e da reorganização da ARAE, verificou-se que os trabalhadores possuíam objetivos fixados para o biénio em curso, 2023/2024, mas o serviço não dispunha de QUAR e Plano de Atividades (desde 2023), nem de Relatório de Atividades (desde 2022).

Perante esta situação, foi constatada a manifesta impossibilidade de elaborar, nesta fase, um QUAR e um Plano de Atividades para o escasso período remanescente de 2024 sem afetar os trabalhadores, a desempenhar funções orientados para o cumprimento de objetivos fixados há muito e decorrido que estava mais de $\frac{3}{4}$ do biénio em apreço.

Para a elaboração deste relatório de atividades, foi efetuado o levantamento interno da informação, através da consulta de dados no sistema informático GestARAE, relatórios elaborados nas diferentes áreas de atividade e outras comunicações internas.

Atendendo ao circunstancialismo envolvente, atípico e inesperado, o presente relatório é, por conseguinte, o relatório possível.

2. Enquadramento Institucional

A ARAE é um serviço inspetivo da administração direta da Região Autónoma da Madeira (RAM), cuja orgânica foi aprovada através do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2016/M, de 11 agosto.

A ARAE é a Autoridade Regional no âmbito da **Segurança Alimentar e Fiscalização Económica**, exercendo a sua atividade em todo o território da RAM. É o Organismo Regional responsável pela **gestão e comunicação dos riscos na cadeia alimentar** e é **Órgão de Polícia Criminal**.

Além da componente inspetiva, a ARAE prossegue **ações de natureza preventiva**, de informação e sensibilização para o cumprimento da legislação nas áreas da sua competência, junto dos operadores económicos, bem como da comunidade em geral, dando especial importância às faixas etárias mais jovens.

MISSÃO

Fiscalizar e prevenir, em todo o território da RAM, o cumprimento da legislação reguladora do exercício das atividades económicas nos setores alimentar e não alimentar

VISÃO

Como Autoridade e Órgão de Polícia Criminal, visa projetar-se, na RAM, como entidade de referência na segurança alimentar e na promoção da leal concorrência

VALORES

RESPONSABILIDADE IMPARCIALIDADE JUSTIÇA
 COOPERAÇÃO TRABALHO DE EQUIPA

3. Atribuições

Conforme decorre da respetiva lei orgânica, aprovada pelo DLR n.º 35/2016/M, de 11 agosto, no artigo 3.º, a ARAE tem como atribuições:

- a) Promover ações de natureza preventiva e repressiva em matéria de infrações contra a qualidade, genuinidade, composição, aditivos alimentares e outras substâncias e rotulagem de géneros alimentícios e dos alimentos para animais;
- b) Fiscalizar a cadeia de comercialização dos produtos de origem vegetal e dos produtos de origem animal, incluindo os da pesca e da aquicultura e atividades conexas;
- c) Colaborar, em articulação com os organismos regionais e nacionais, na execução do Plano Nacional de Colheita de Amostras, do Plano Nacional de Pesquisa de Contaminantes, do Plano Nacional de Controlo de Resíduos de Pesticidas, entre outros;
- d) Colaborar com a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), enquanto entidade nacional, na avaliação e comunicação de riscos na cadeia alimentar e autoridade coordenadora do controlo oficial dos géneros alimentícios;
- e) Fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares que disciplinam as atividades económicas;
- f) Coadjuvar as autoridades judiciais, procedendo à investigação dos crimes cuja competência lhe esteja especificamente atribuída por lei;
- g) Executar, em colaboração com outros organismos competentes, as medidas destinadas a assegurar o abastecimento da Região em bens e serviços considerados essenciais, haja em vista a sua adequada distribuição e utilização, desenvolvendo ações de combate à economia paralela e à venda de produtos falsificados ou copiados;
- h) Proceder à instauração, investigação e instrução de processos por contraordenação cuja competência lhe esteja legalmente atribuída, bem como arquivá-los sempre que se verificar que os factos que constam dos autos não constituem infração ou não existam elementos de prova suscetíveis de imputar a prática da infração a um determinado agente;

- i) Divulgar, sempre que necessário, e através dos meios mais adequados, as normas técnicas e a legislação que rege a atividade dos diversos setores da economia cuja fiscalização lhe está atribuída;
- j) Promover a divulgação dos resultados da atividade operacional de inspeção, fiscalização e investigação, sem prejuízo das regras inerentes ao segredo de justiça;
- k) Desenvolver e executar formação técnica e geral, promover ações de sensibilização, bem como conceber e organizar ações de formação externas;
- l) Exercer, na RAM, as competências que, nos termos legais, sejam ou venham a ser cometidas à ASAE, a nível nacional, exceto as que, atenta a sua natureza ou especificidade, sejam ou venham a ser atribuídas a outros organismos regionais;
- m) Colaborar com o INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., na vigilância e fiscalização no que concerne aos produtos cosméticos e de higiene corporal, assegurando padrões de salvaguarda da saúde pública;
- n) Tratar, autorizar, acompanhar e fiscalizar todos os assuntos referentes ao jogo da fortuna ou azar e modalidades afins, cuja competência esteja cometida à Secretaria Regional de Economia;
- o) Prosseguir quaisquer outras atribuições que lhe sejam ou venham a ser cometidas por lei.

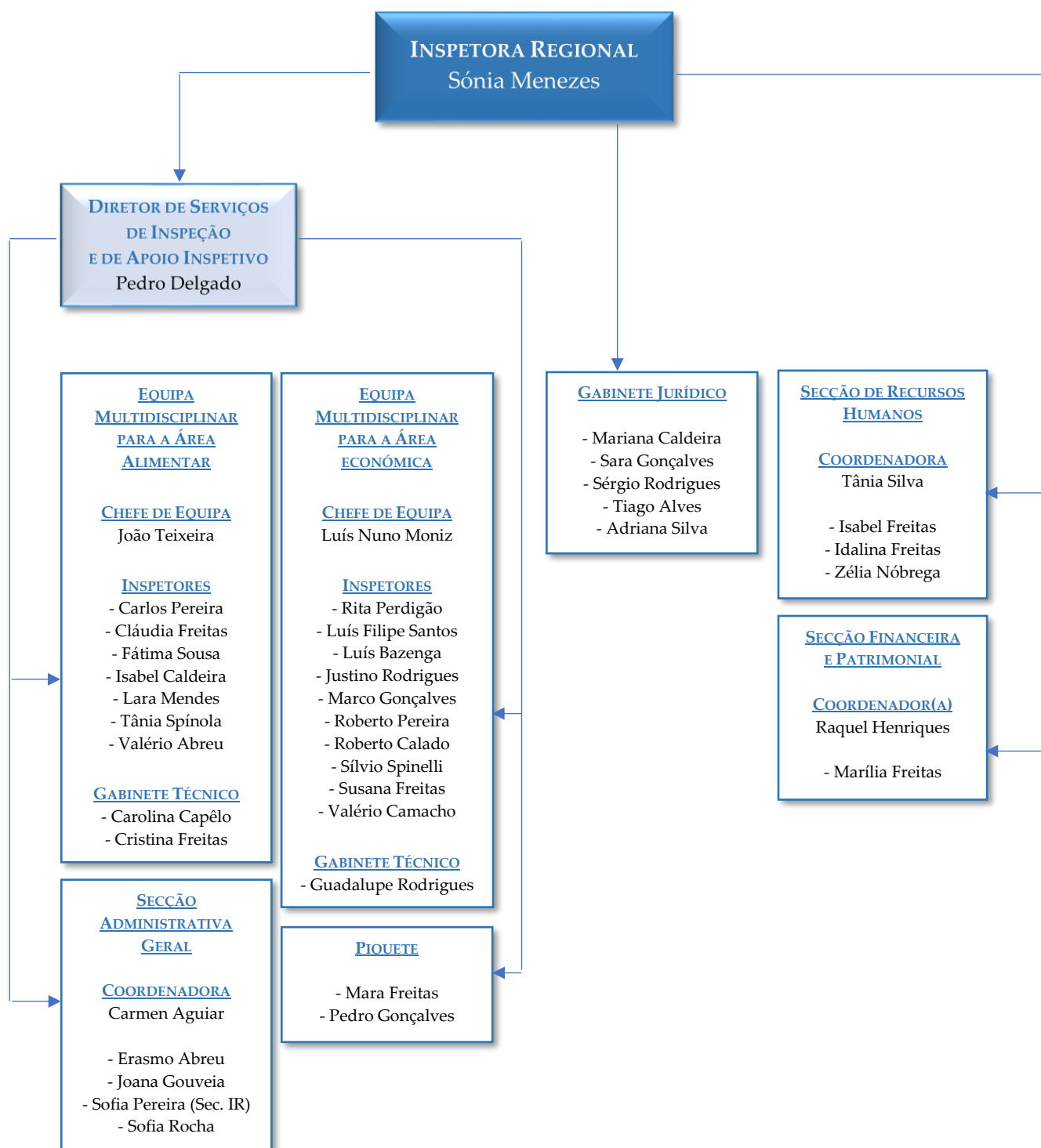
4. Organograma

A ARAE tem sede na Rua Direita, n.º 27, no Funchal e é dirigida por um Inspetor Regional, sendo que funciona na dependência direta da Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura, na sequência da reformulação da estrutura orgânica do XV Governo Regional, operada através do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho.

As carreiras de inspeção da ARAE são, para todos os efeitos legais, reconhecidas como carreiras de regime especial ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional (DLR) n.º 6/2013/M, de 5 de fevereiro, e que, no seu artigo 2.º, expressamente consagra a aplicação do regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril, que estabelece o enquadramento e define a estrutura das carreiras de inspeção da administração pública. A primeira alteração ao DLR n.º 6/2013/M, de 5 de fevereiro, operada pelo DLR n.º 31/2017/M, de 13 de setembro, manteve este enquadramento jurídico e veio esclarecer o conceito de “licenciatura adequada”, previsto no artigo 4.º, no que respeita ao ingresso na carreira de inspetor superior, através do aditamento do artigo 4.º-A.

A estrutura nuclear da ARAE foi aprovada através da Portaria n.º 546/2024, de 16 de outubro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 34/2024, de 20 de dezembro, que previu a Direção de Serviços da Inspeção e de Apoio Inspetivo (DSIAI), da qual dependem duas equipas multidisciplinares, para o desenvolvimento de projetos na área alimentar e na área económica, compostas por inspetores e técnicos superiores e dirigidas por chefes de equipas, nomeados pelo membro do governo da tutela sob proposta do Inspetor Regional.

A organização interna dos serviços da ARAE assenta no modelo estrutural misto em que, para as áreas de missão, está definido o modelo de estrutura matricial que, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do DLR 35/2016/M, de 11 de agosto, integra as áreas de fiscalização, investigação, planeamento operacional técnico-pericial, instrução processual e contraordenações. Nos últimos anos, evidenciou-se a vantagem da constituição das duas equipas multidisciplinares.



Organograma ARAE

5. Autoavaliação

AUMENTO DO NÚMERO DE AÇÕES INSPETIVAS

Número de ações inspetivas

Em 2024, foram realizadas **1183** ações inspetivas.

Obs.: O resultado obtido é uma subestimação do valor real das inspeções efetuadas, pois o indicador foi calculado com base no número de boletins de inspeção emitidos, não se contabilizando as ações (por exemplo, as operações *STOP* realizadas em conjunto com outras forças policiais) em que não é emitido boletim de inspeção.

REALIZAÇÃO DE PLANOS OPERACIONAIS

Número de planos operacionais realizados

Em 2024, realizaram-se **12** planos operacionais.

Obs.: Os planos operacionais são fixados tendo em conta as atribuições típicas da ARAE (a título exemplificativo: as verificações dos livros de reclamações, das afixações de preço, da implementação de sistemas baseados nos princípios do HACCP, entre muitos outros) e/ou com base em reclamações/denúncias efetuadas.

FORTALECIMENTO DA COOPERAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES

Número de operações/atividades conjuntas realizadas com outras entidades

A ARAE efetuou, em 2024, **16** ações conjuntas com as diversas forças que colaboram com esta Autoridade, nomeadamente a Guarda Nacional Republicana (GNR) e a Polícia de Segurança Pública (PSP). Realizaram-se ainda esporadicamente ações com as Fiscalizações Municipais.

REDUÇÃO DA PENDÊNCIA E MELHORAMENTO DA EFICÁCIA DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

Número de processos de averiguação concluídos no ano

Em 2024 foram concluídos **1218** processos de averiguação.

Número de processos de contraordenação concluídos no ano (com decisão)

Em 2024 foram concluídos **304** processos de contraordenação.

EXECUÇÃO DO PLANO DE PESQUISA DE RESÍDUOS DE PESTICIDAS (PPRP)

Taxa de execução do PPRP

No âmbito do PPRP, no final de 2024 o plano estava quase integralmente cumprido – **98,8%** – apenas não tendo sido possível colher e tramitar um dos alimentos selecionados, em virtude de o mesmo não ter sido disponibilizado na RAM.

AGILIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DOS ALERTAS RECEBIDOS NA PLATAFORMA RASFF

Número médio de dias úteis decorrido desde a receção do alerta no RASFF (*Rapid Alert System for Food and Feed*) até à comunicação superior

Para todas as notificações rececionadas durante o ano de 2024 respeitantes a produtos rececionados na RAM, registadas no GestARAE, foi contabilizado o número de dias úteis decorridos entre cada receção de alerta no RASFF [remetidos pela Direção-Geral da Alimentação e Veterinária (DGAV) à ARAE] e a sua comunicação ao Inspetor Regional (IR) ou ao Diretor de Serviços (DS). A média obtida foi de **0,57** dias úteis.

6. Atividades Desenvolvidas

6.1. Balanço da Atividade de 2024

- 12 planos operacionais realizados;
- 1183 boletins de inspeção emitidos;
- 1011 Processos de Averiguação (PAV) instaurados;
- 318 Processos de Contraordenação (PCO) instaurados;
- 81 Processos de Inquérito (PIN) instaurados;
- 3599 Reclamações/Queixas processadas;
- 104 Pedidos de Informação analisados;
- 23 Processos de colheitas de amostras (PCA);
- 79 Amostras colhidas para análise;
- 9460 Notificação RASFF rececionadas;
- 4137 Notificação RAPEX rececionadas;
- 147 Processos de Jogo (PJO);
- 60.312,80 € é o montante de receita entregue na Tesouraria do Governo Regional;

6.2. Ações Inspetivas / Processos

6.2.1. Planos Operacionais

Em 2024, foram executados **12** planos operacionais, sendo que alguns foram realizados em parceria com outras entidades, nomeadamente, com a PSP e GNR.

Os planos operacionais são fixados tendo em conta as atribuições típicas da ARAE, no setor alimentar e não alimentar, e/ou com base em reclamações/denúncias efetuadas.

Como tal, os objetivos contemplados nestes planos, englobam, tipicamente a fiscalização, entre outros, dos seguintes pontos:

- Criação, aplicação e manutenção de um processo ou processos permanentes baseados nos princípios do HACCP: Regulamento (CE) n.º 852/2004, de 29 de abril;
- Informação Obrigatória sobre os géneros alimentícios: Regulamento (UE)

- n.º 1169/2011, do Parlamento e do Conselho, de 25 de outubro, e Decreto-Lei n.º 26/2016, de 9 de junho;
- Regras relativas à indicação do país de origem ou do local de proveniência da carne fresca, refrigerada e congelada de suíno, de ovino, de caprino e de aves de capoeira: Regulamento de Execução (UE) n.º 1337/2013, da Comissão, de 13 de dezembro, que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) n.º 1169/2011, do Parlamento e do Conselho, relativas à indicação do local de proveniência da carne;
 - Regras relativas à rotulagem nutricional: Decreto-Lei n.º 167/2004, de 7 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 54/2010, de 28 de maio;
 - Regime sobre as informações sobre a natureza, características e garantias de bens ou serviços oferecidos ao público no mercado nacional que devam ser prestadas em língua portuguesa: Decreto-Lei n.º 238/86, de 19 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/88, de 6 de fevereiro;
 - Regras relativas às vendas com redução de preço: Decreto-Lei n.º 70/2007, de 26 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;
 - Infrações Antieconómicas e Contra a Saúde Pública: Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, alterado pela Lei n.º 20/2008, de 21 de abril;
 - Livro de Reclamações no estabelecimento a que respeita a atividade: Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho;
 - Regras relativas à afixação de preços dos bens para venda ao consumidor: Decreto-Lei n.º 138/1990, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 10-AF/99, de 31 de maio;
 - Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração: Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2016/M, de 18 de julho;
 - Falta de asseio e higiene - incumprimento dos requisitos gerais e específicos de

higiene - estabelecimentos não abrangidos pelo RJACSR de acordo com o Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril;

- Venda ou prestação de serviços por preço superior ao que conste nas etiquetas, rótulos, letreiros ou nas listas elaboradas pela própria entidade vendedora ou prestadora do serviço de acordo com o Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro;
- Envio do original da folha de reclamação, no prazo de 15 dias úteis, para a entidade de controlo de mercado competente ou à entidade reguladora do setor - Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho;
- Incumprimento do prazo legal de 30 dias para reparação e entrega ou substituição de bem móvel abrangido por garantia, ao consumidor, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21 de maio;
- Regime de disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e em locais abertos ao público: Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto;
- Regime aplicável às práticas comerciais desleais das empresas nas relações com os consumidores: Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 205/2015, de 23 de setembro.

6.2.2. Ações Inspetivas

Em 2024, foram registados **1183** boletins de inspeção. Este número é uma subestimação do número total das ações inspetivas realizadas, como já explicado no ponto 5. do presente relatório.

6.2.3. Reclamações e Pedidos de Informação

A ARAE possui um serviço de piquete para receção de denúncias, queixas e reclamações, quer de forma presencial, quer por atendimento telefónico, podendo as mesmas também ser realizadas através do *site* ou por *e-mail*.

Em 2024, foram registadas **3599** reclamações, a maioria das quais provenientes da entrega das folhas de reclamação registadas pelos consumidores nos diferentes operadores económicos (livro físico).

Note-se que nas “Reclamações” também são registadas notificações dos sistemas eletrónicos RASFF e RAPEX, segundo critérios de relevância para a RAM.

Foram também analisados **104** pedidos de informação em 2024.

6.2.4. Processos

Na tabela abaixo, encontra-se descrito, por tipologia, o número de processos registados no GestARAE em 2024.

PROCESSOS REGISTADOS NO GESTARAE EM 2024	
Tipologia de Processo	Número de Processos
PAV	1011
PCO	318
PIN	81

PAV- Processo de Averiguação; PCO – Processo de Contraordenação; PIN – Processo de Inquérito

Após a apreciação das reclamações, queixas e denúncias registadas, e quando se verifica que a matéria se enquadra nas atribuições e competências da ARAE, são instaurados processos de averiguação (PAV).

Em 2024 foram registados **1011** PAV.

Os processos de contraordenação (PCO) registados em 2024 totalizaram **318** PCO.

Em 2024 foram ainda instaurados processos de inquérito (PIN), totalizando **81** PIN registados.

6.3. Processos de Colheita de Amostras (PCA)

No âmbito do Plano Regional de Colheita de Amostras e do Plano Nacional de Controlo de Resíduos de Pesticidas, em 2024, foram instaurados **23** processos de colheitas de amostras (PCA).

Deste número é de destacar que em 2024 apenas foram colhidas amostras para pesquisa de resíduos de pesticidas, pelo que não foram amostrados alimentos para risco microbiológico.

Ano	PCA
2024	23

Número de processos de colheita de amostras (PCA) criados em 2024

6.3.1. Plano Regional de Colheita de Amostras (PRCA)

No âmbito das suas competências e, atuando de forma preventiva, cumprindo com o ponto 2 do artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 178/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, a ARAE elabora e executa anualmente o **Plano Regional de Colheita de Amostras (PRCA)**, que é um plano de controlo oficial, por amostragem, de géneros alimentícios que são colocados no mercado para venda ao consumidor final e cujo objetivo primordial é verificar se estes alimentos não colocam em causa a segurança e saúde dos consumidores.

Porém, no ano de 2024 não foram realizadas colheitas de amostras no âmbito do Plano Regional de Colheita de Amostras.

6.3.2. Plano de Pesquisa de Resíduos de Pesticidas (PPRP)

A ARAE também contribui para o Plano Nacional de Controlo de Resíduos de Pesticidas em alimentos, da responsabilidade da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) do Ministério da Agricultura, através de um protocolo de cooperação, datado de 3 de março de 2017, estabelecido com a Direção Regional de Agricultura e

Desenvolvimento Rural da RAM (DRA), que é a entidade responsável por coordenar o controlo dos resíduos de pesticidas na RAM.

De acordo com o protocolo referido, a ARAE compromete-se, entre outros aspetos, a disponibilizar os recursos técnicos e humanos para possibilitar a colheita e o transporte das amostras referentes a parte do programa definido para a RAM, bem como a instruir os processos relativos aos autos de colheita.

A lista de géneros alimentícios para o controlo de resíduos de pesticidas, realizadas na RAM no ano de 2024 foi coordenada pela DRA e tem como base o programa nacional, incluindo também as amostras referentes ao programa de controlo coordenado plurianual da União para os anos de 2022, 2023 e 2024 [Regulamento de Execução (UE) 2021/601 da Comissão].

O Plano de amostragem atribuído à ARAE no ano 2024 contabilizava um total de 79 amostras dos vários grupos alimentares, colhidas para análise.

6.4. Modalidades Afins de Jogo de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo

As Modalidades afins do jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo, são as operações oferecidas ao público em que a esperança de ganho reside conjuntamente na sorte e perícia do jogador, ou somente na sorte, e que atribuem como prémios coisas com valor económico predeterminado, à partida, conforme descrito na Lei do Jogo.

A competência para tratar, autorizar, acompanhar e fiscalizar todos os assuntos referentes às *Modalidades afins de jogo de fortuna ou de azar e outras formas de jogo*, constantes na Lei do Jogo, foram atribuídas à ARAE nos termos da alínea n), do artigo 3º do Decreto Legislativo Regional nº 35/2016/M, de 11 de agosto, diploma que aprovou a orgânica da Autoridade Regional das Atividades Económicas, e regulamentada através da Portaria nº 405/2017, alterada pela Portaria n.º 442/2017, de 17 de novembro.

A extensão, das *Modalidades afins de jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo*, às Regiões Autónomas carece de autorização dos respetivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei no 420/80, de 29 de setembro.

No decorrer do ano de 2024, a ARAE desencadeou os procedimentos de instrução processual competente, bem como a fiscalização de operações enquadradas nesta área, promovidas quer por Entidades sem fins lucrativos ou de Utilidade Pública, quer por Entidades com fins lucrativos, nomeadamente, sorteios de rifas e concursos publicitários.

No total, foram criados **147** Processos de Jogo (PJO).

6.5. Sistemas de alerta e troca de informação

6.6.1. *Safety Gate* (RAPEX) – *Rapid Alert System for Dangerous non-Food Products* / **Alerta Rápido para Produtos Perigosos de Natureza Não Alimentar**

A Direção-Geral do Consumidor (DGC), enquanto Ponto de Contato Nacional do Sistema *Safety Gate* e nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março, recebe as notificações remetidas pela Comissão Europeia relativamente a produtos perigosos de natureza não alimentar, disponibilizando os alertas, validados pela Comissão, às autoridades de controlo do mercado, de forma a permitir a sua atuação.

A ARAE, enquanto autoridade de fiscalização de mercado e, de acordo com o artigo 21.º do mesmo decreto, analisa as informações em causa, verificando se o produto notificado se encontra colocado no mercado e qual a sua localização. Por fim, toma as medidas que visam prevenir os riscos, nomeadamente, ordenando ou acordando com o produtor/distribuidor a retirada ou a recolha do produto que apresenta um risco grave, incompatível com a obrigação geral de segurança.

É neste contexto que, diariamente, a ARAE recebe através de comunicação eletrónica, os vários tipos de notificações RAPEX, assim como notificações de Campanhas Técnicas de *Recall* a decorrer em Portugal. As mesmas são diariamente analisadas, de forma a verificar uma eventual distribuição no nosso país dos produtos nelas abrangidos.

Neste seguimento, é criado um arquivo digital no qual se segregam as notificações com destino: a Portugal, a outros países ou as notificações com destino desconhecido.

De forma a salvaguardar a segurança dos consumidores na Região, assume-se que existirá a possibilidade de comercialização na RAM sempre que o produto é comercializado no país, sendo assim registadas no GestARAE as notificações que eventualmente poderão abranger produtos comercializados na RAM e, relativamente aos quais, são posteriormente desencadeadas as diligências próprias para aferição da efetiva comercialização na Região.

Relativamente aos produtos inseridos na categoria dos “Veículos Motorizados”, as notificações são segregadas por Operador Económico representante da marca comercial do veículo na RAM e é encaminhado um pedido de informação aos mesmos.

Foram rececionadas, no ano de 2024, **4137** notificações RAPEX, tendo sido registadas, no GestARAE, **297** reclamações. Daqui derivou um total de **12** alertas publicados no *site* e redes sociais institucionais.

6.6.2. RASFF – *Rapid Alert System for Food and Feed* / Sistema de Alerta Rápido para os Géneros Alimentícios e Alimentos para Animais

A ARAE é responsável pela intervenção exigida ao nível do Sistema de Alerta Rápido para Géneros Alimentícios e Alimentos para Animais – RASFF –, dando seguimento à informação recebida, diariamente, através do ponto de contacto em Portugal – Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) –, procedendo às ações inspetivas e de fiscalização necessárias, incluindo os procedimentos para retirada do mercado de quaisquer géneros alimentícios, alimentos para animais e materiais que entram em contacto com os géneros alimentícios que tenham sido considerados impróprios para consumo ou utilização, neste sistema de alerta.

Com efeito, as notificações de alerta são enviadas pela DGAV sempre que algum destes produtos represente grande perigo, necessitando de uma pronta atuação por parte das autoridades. Tal facto obriga a que um elemento da ARAE esteja permanentemente afeto a este acompanhamento, com o intuito de também melhorar a sua operacionalidade e, ainda, de acordo com o disposto no artigo 50.º do Regulamento (CE) n.º 178/2002, de 28 de janeiro, poder transmitir de imediato à Comissão, através do sistema de alerta rápido

(iRASFF), todas as informações relacionadas com a existência de um risco grave, direto ou indireto, para a saúde humana, que envolva operadores económicos situados na RAM.

Foram rececionadas, no ano de 2024, **9460** notificações RASFF, tendo sido registadas, no GestARAE, **47** reclamações. Daqui derivou um total de **2** alertas publicados no *site* e redes sociais institucionais.

Há ainda outras notificações RASFF que apenas estão sob vigilância, na eventualidade da chegada de novas informações que possam dar conta da chegada de produtos não conformes à RAM.

7. Recursos

7.1. Recursos Humanos

Reportando a 31 de dezembro de 2024, a ARAE dispunha de **44** elementos nos seus quadros, correspondendo a **2** dirigentes, **20** funcionários pertencentes às carreiras de regime especial (inspeção) e **22** às carreiras do regime geral.

RECURSOS HUMANOS AFETOS À ARAE		
		2024
CARREIRAS/CATEGORIAS		
DIRIGENTE	Inspetora Regional	1
	Diretor de Serviços	1
INSPETOR SUPERIOR	Inspetor Principal	12*
	Inspetor (mobilidade)	2
INSPETOR-ADJUNTO	Inspetor-Adjunto Especialista	1
	Inspetor-Adjunto Principal	4
	Inspetor-Adjunto (mobilidade)	1
TÉCNICO SUPERIOR	Técnico Superior	9*
ASSISTENTE TÉCNICO	Coordenador Técnico	4*
	Assistente Técnico	5
ASSISTENTE OPERACIONAL	Assistente Operacional	4
TOTAL		44

* - 1 Inspetor-Principal, 1 Técnico Superior e 1 Coordenador Técnico encontravam-se a exercer funções em outros serviços.

7.2. Instalações

A ARAE encontra-se instalada em um edifício arrendado, situado à Rua Direita n.º 27, 9050-450 Funchal.

O prédio é partilhado com o Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região Autónoma da Madeira (CACC-RAM), e com o Serviço de Estatística do Trabalho, da Direção Regional do Trabalho. Ambos os serviços são tutelados pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude.

7.3. Viaturas automóveis

A ARAE possui 2 viaturas adstritas que garantem a deslocação das equipas inspetivas e de colheitas, quando requerido.

VIATURAS ARAE				
MARCA	MODELO	ANO DE MATRÍCULA	MATRÍCULA	QUILOMETRAGEM SITUAÇÃO
Opel	Corsa 1.5 Edition	2021	AF-93-RO	Afeto à ARAE desde 15/04/2021
Renault	Clio 3 1.2	2012	42-MQ-94	Afeto à ARAE desde 10/01/2024

7.4. Formação

Em 2024, por força das circunstâncias e da instabilidade política e governativa na RAM (e no país), a ARAE apenas pôde contar com uma formação, ministrada pela Datajuris, que abrangeu a totalidade (100%) dos trabalhadores a que se destinava (juristas) e ainda um inspetor.

7.5. Recursos Financeiros

Em 2024, a ARAE alcançou taxas de execução do orçamento de funcionamento aprovado e do orçamento de investimento que não foram possíveis apurar (ND), pelos motivos identificados no ponto anterior conjugados com a gestão financeira centralizada nos gabinetes das secretarias da tutela, os sucessivos governos de gestão, e, a sucessão de tutelas e transição de dados, nem sempre comunicados a esta Autoridade.

8. Avaliação Final

A expressão qualitativa e quantitativa da avaliação do desempenho da ARAE respeitante ao ano de 2024 devia resultar do grau de concretização do QUAR que devia ter sido definido para 2024.

Na impossibilidade de proceder nestes termos, pelos motivos melhor expostos na Nota Introdutória, há que atentar aos registos disponíveis com referência aos anos precedentes, ainda que possam remontar a 2022 ou 2023.

Neste desiderato, da análise dos documentos – QUARs, Planos de Atividades e Relatórios de Atividades – dos anos antecedentes, verifica-se que, pese embora 2024 ter sido um ano atípico, de instabilidade e de mudança – quer face à instabilidade e sucessão governativa, quer face à sucessão de dirigentes e mudanças dentro da própria ARAE –, os resultados obtidos, descritos no presente relatório, evidenciam a atividade desta Autoridade e o trabalho realizado pelos profissionais que a integram, com reflexo no aumento da atividade e dos resultados comparativamente a anos anteriores.

Os resultados obtidos permitem perceber a evolução desta Autoridade e deixam antever o caminho a trilhar para o próximo ciclo avaliativo, para o qual já se encontra definido um QUAR mais ambicioso, na senda da qualidade e do patamar de excelência que se pretende alcançar.

Atendendo ao supra exposto, propõe-se a menção qualitativa de Desempenho **BOM**.

Conforme disposto na lei, compete ao dirigente máximo do serviço propor, como resultado da autoavaliação, a menção respeitante à avaliação final do serviço, devendo ser relevados, para efeitos de homologação pela tutela.

À consideração Superior,

Funchal, 14 de abril de 2025

A INSPETORA REGIONAL

SÓNIA MENEZES